Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

# DELIBERAÇÃO AC02 - 929/2016

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | **:** TC/3656/2013 |
| **PROTOCOLO** | **:** 1387966 |
| **TIPO DE PROCESSO** | **:** CONVÊNIO N. 13/2011 |
| **ÓRGÃO** | **:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO |
| **JURISDICIONADO** | **:** ANTONIO CAVALCANTE |
| **CARGO** | **:** PREFEITO |
| **INTERESSADO** | **:** UNIÃO RECREATIVA SOCIAL OLÍMPICO-URSO |
| **OBJETO** | **:** DIFUNDIR E PROMOVER ATIVIDADES ESPORTIVAS |
| **VALOR** | **:** R$ 75.000,00 |
| **RELATOR** | **:** CONSELHEIRO OSMAR DOMINGUES JERONYMO |

**EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS - CONVÊNIO – REPASSE FINANCEIRO – ATIVIDADES ESPORTIVAS E RECREATIVAS – REQUISITOS LEGAIS – ATENDIMENTO – REGULARIDADE.**

É regular a prestação de contas quando restou demonstrado que os recursos foram devidamente aplicados no objeto do convênio, de acordo com o projeto de trabalho apresentado.

## ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 15ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 21 de junho de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade da prestação de contas do Convênio n. 13/2011, celebrado entre o Município de Mundo Novo, representado pelo Sr. Antônio Cavalcante, e a União Recreativa Social Olímpico-URSO.

Campo Grande/MS, 21 de junho de 2016.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator.

**RELATÓRIO**

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Em exame a prestação de contas do Convênio n. 13/2011, nos termos do art. 35, III, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, celebrado entre o Município de Mundo Novo, representado pelo Sr. Antônio Cavalcante, ex-prefeito, e a União Recreativa Social Olímpico-URSO, representada pelo Sr. Caetano de Souza Brischialiari, à época, tendo por objeto o repasse de recursos para a promoção de atividades esportivas e recreativas no esporte amador e profissional, a partir de 3 de março até 31 de dezembro de 2011, no valor total de R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).

A 4ª Inspetoria de Controle Externo, por meio da Análise ANA-4ICE-13844/2013, concluiu pela legalidade e regularidade do convênio.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer PAR-MPC - GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO-15309/2013, se manifesta pelo julgamento como contas regulares.

**VOTO**

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Verifica-se que o convênio foi formalizado contendo as cláusulas necessárias, definidoras dos direitos e obrigações das partes signatárias, em consonância com as normas da legislação municipal, bem como, com a Lei n. 8.666/93 e a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Os recursos repassados, mensalmente, à convenente foram aplicados de acordo com o projeto de trabalho apresentado, sendo, portanto, devidamente homologados.

Portanto, a prestação de contas do presente convênio encontra-se regular, instruída com os documentos previstos na IN/TC/MS n. 35/2011.

**DISPOSITIVO**

Assim, acolhendo o entendimento da 4ª ICE e o parecer do Ministério Público de Contas, com fundamento no art. 4º, III, “b”, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013, **VOTO:**

**1**. pela **regularidade** da prestação de contas do Convênio n. 13/2011, celebrado entre o Município de Mundo Novo, representado pelo Sr. Antônio Cavalcante, ex-prefeito, e a União Recreativa Social Olímpico-URSO, conforme o art. 59, I, e dando-lhe quitação, nos termos do art. 60, ambos, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012;

**2**. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, observando-se o disposto no art. 50, I, da LC Estadual n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

**DECISÃO**

Como consta na ata, a decisão foi unânime pela regularidade da prestação de contas do Convênio n. 13/2011, celebrado entre o Município de Mundo Novo e a União Recreativa Social Olímpico-URSO.

Presidência do Exmo. Sr. Iran Coelho das Neves.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Marisa Joaquina Monteiro Serrano e Iran Coelho das Neves.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande/MS, 21 de junho de 2016.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**
Relator

GAB.DH

SETAC.ASC/ARP